

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0371

MACAPÁ, 05 DE JULHO DE 1990 - 53 - FEIRA

Governador do Estado do Amapá Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

- Procurador Geral do Estado EDMUNDO DE SOUZA MOURA
- Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
- Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACEDO
- Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
- Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública MOACYR SOARES DA MOTA

- Auditor do Governo do Estado JOSÉ VERISSIMO TAVARES
- Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA
- Secretário de Estado da Fazenda CÍCERO VEIGA DA ROCHA
- Secretário de Estado de Óbras e da Infra-Estrutura LUIZ CARLOS DOS SANTOS
- Secretário de Estado da Saúde OSVALDO ALVES TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 475/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (P) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Ofício nº 0167/90-COTERRA,

RESOLVE:

Art. 19 - Remover para a Coordenadoria Especial de Ter ras do Amapá-COTERRA, os servidores JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO, ocupante do emprego de Engenheiro Agronômo, código LT-NS-513, classe "S", referência NS-24, e ENOCK CORPEA DOS SANTOS, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-15, pertencentes à Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lota dos na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação (SEPLAN).

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário:

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 03 de julho de 1990.

> NILSON MONTORIL DE ARAÚJO Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 470/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do

Amapá, usando das atribuições legais, e tendo em vista que consta do Ofício nº 1319/90-DID/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de advertência, a servidora NILDA MARIA GONÇALVES NEVES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, classe "B" referência NI-22, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapa, lotada na Secretaria de Estado da Administração, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei 8.027, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 03 de julho de 1990.

> NILSON MONTORIL DE ARAÚJO Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) Nº 215/90-SEAD,

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (N) nº 041, de 14 de outubro 1976, do Exmº. Sr. Governador do estinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o que donsta do Processo nº 28790.004967/90-SEAD,

RESOLVE:

· RESCINDIR, a pedido, o contrato de trabalho, firmado en

EINISUS DE PRODIAD E nocumenticas registeriva L CMH tre o Governo do extinto Território Federal do Amapá, e o servidor AGNALDO NASCIMENTO DA SILVA, ocupante do emprego de Datilógrafo, Código LT—SA—702, classe "A", referência NM—12, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador—GABI , nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 05/06/90.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 03 de julho de 1990.

MARIA VITÓRIA MACHADO Diretora do DP/AP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - JUCAP

PORTARIA Nº 013/90-JUCAP DE 26 DE JUNHO DE 1990

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do ítem XIII do artigo 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11 de junho de 1981,

Considerando, os termos do requerimento protocolado sob o nº 1327/90 de 26.06.90.

BESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao agente de leilões desta praça , Sr. ANTONIO CARLOS PINTO COHEN, CI 923.400-AP, CIC 220.408. 381-40, mátrícula nº 001/87, licença para promover um leilão Judicial, que se realizará no dia 29 de junho de 1990, de acordo com o § Único do artigo 35, do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ-JUCAP, EM 26 DE JU-NHO DE 1990.

ABDALLAH HOUAT Presidente-JUCAP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA № 014/90-JUCAP DE 28 DE JUNHO DE 1990

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/65, e na conformidade do item XIII do artigo 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11 de junho de 1981,

Considerando, os termos do requerimento protogolado sob o n^2 1328/90 de 26.06.90.

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder ao agente de leilões desta praça , Sr. ANTONIO CARLOS PINTO COHEN, CI 023.480—AP, CIC 220.408. 381—40, matrícula nº 001/87, licença para promover um leilão que se realizará no dia 09 de julho de 1990, no Prédio de EMBRAPA—EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS / AGROPSCUÁRIA , de acordo com o § Único do artigo 35, do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ-JUCAP, EM 28 DE JU-

NHD DE 1990.

ABDALLAH HOUAT Presidente-JUCAP

SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 026/90 DETRAN-AP.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº. N317 de 13 de junho de 1990.

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro Macapá - Estado do Amapá CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO Fones: (096) 222-5364 (096) 223-3444 - Ramai 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA Fone: (098) 223-3444 - Ramai 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA M[®] CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA Fone: (096) '223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV.PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS,- PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna	Cr\$	26,00
PREÇOS - ASSINATURAS		
* Macapá	CrS	330,00
* Outras Cidades	Cr\$	495,00
* As assinaturas são semes-	010	,
trais e venciveis em 30 de		
junho à 31 de dezembro.		
Preço do Exemplar	C-8	5 00

Número atrasado

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprênsa Oficial do Estado do Amapá, até 8 días após a publicação.

6,00

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de O3 (três) meses , de acordo com o art. 199, I § 1º do RCNT, do motorista JOSÉ ALBERTO MONTEIRO MACIEL, prontuário nº. 139177990/AP.

Art. 2º - Deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº. 734/89, em seu artigo 78.

Art. 3º - Devendo pagar multas correspondentes por ter infringido o artigo 89 II do Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Comunicar aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõe os artigos 30 II e 169 do (RCNT).

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapa-AP, O5 de junho de 1990.

Drª. LUCI SELMA SIMÕES MEDEIROS Diretora do DETRAN-AP

GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL LEILÃO PÚBLICO № 002/90-CPL/GEA

V I S T O NILSON MONTORIL DE ARAÚJO Secretário de Administração

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado do Amapá - CPL/GEA, torna público a quem interessar, que fará realizar no dia 17 de julho de 1990, com infoio previsto para às 08:00 horas, no Prédio da Garagem da Divisão de Transportes Oficiais, situada à Av. Raimundo Alvares da Costa, nº 165, entre as Ruas Tiradentes e São José, venda em Leilão Público de 78 (SETENTA E OITO) Lotes constantes na relação anexa ao Edital, de materiais inservíveis e/ou anti-econômicos de propriedade do Governo do Estado do Amapá, sendo 52 (CINQUENTA E DOIS) Lotes de Vefculos e 26 (VINTE E SEIS) Lotes de outros béns móveis, com preço básico resultante de avaliação.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidas no seguinte endereço: Av. FAB nº 0087 - Centro, Secretaria de Administração-SEAD, Sala nº 17, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Apregoará o Leilão, o Leiloeiro Oficial SR. FRANCISCO JOSÉ NU-NES DINIZ, registrado sob o nº 04/90-JUCAP.

Macapá-AP, 28 de junho de 1990

RAIMUNDO JORGE DE ALCANTARA PENALBER

ESTADO, DO AMARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T D &Nº 182/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.34, Inciso VIII da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o que consta no Precesso Administrativo nº 11417/89—PMM datado de 18 de outubro de 1989.

DECRETA::

Art. 1º — APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SER-VIÇO, a servidora EULÁLIA MARIA DE AZEVEDO DIAS, ocupante da Categoria de Servente, Código SG.013, Classe C, Nível 12, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá — Prefeitura Municipal, de conformidade com o Art. 40, Inciso III, Alínea "A", da Constituição do Brasil, combinado com o Art.126, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá—Lei 133/80—PMM de 26 de dezembro de 1980.

Art. 2º - Os Proventos da aposentadoria da ∢servidora, integrais, correspondente a remuneração do Cargo de Chefe da Seção de Zeladoria, Código CAI.201.3, acrescida de seis (06) quinquênios, por força do Art.127, parágrafo Unico, Inciso I, Alínea "C", do mesmo Estatuto.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal a fazer o lançamento na Ficha Funcional da servidora, de voto de reconhecimento do Município, pelos relevantes serviços prestados.

Art. 4º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal á promover as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAUR! NDO BANHA, 20 de junho de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE "PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 20 días do mês de junho de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 183/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.34, inciso VIII da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13691/89—PMM, de 18 de dezembro.de 1989.

DECRETA:

Art. 1º — APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SER-VIÇO a servidora MARIA HEROINA BARBOSA LOBÔ, no Cargo de Servente, Classe "C" Nível 12, do Quadro de Funcionário Pú blico da Prefeitura Municipal de Macapá, de conformidade com o disposto no Art.40, inciso III, letra "a" da constituição Federal, combinado com o art. 126 da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980.

Art. 2º - A servidora aposentada na forma deste Decre to perceberá mensalmente como proventos de sua aposentadoria o valor correspondente ao vencimento do Nível 12 de Clase O, do Cargo de Servente, acrescido de O6 (seis quinque nios), de acordo com o disposto nos art. 127, Parágrafo Único, Inciso I, letra "o", Art. 233, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá combinado com o art. 184, inciso I, da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952 e Art. 153 da Lei 133/80-PMM, datada de 26 de dezembro de 1980.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal a fazer o lançamento na ficha funcional do servidor, de voto de reconhecimento do Município, pelo relevantes serviços prestados.

Art. 4º — Compete a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, promover as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de juhho de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ PUBLICADO NESTE GABINETE MINICIPAL, aos 20 dias mês de junho de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASMINISTRAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.34, Inciso III da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto no Art.4, Inciso VI da Lei nº 293/87-PMM de 26 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 335/88-PMM e.

considerando que o servidor possui tempo suficiente, conforme Art.19, das disposições constitucionais transitórias;

Considerando finalmente a não inclusão do mesmo no Decreto nº 446/89-PMM de 16 de junho de 1989.

DECRETA:

Art. 1º — INCLUIR no Decreto nº 446/89—PMM datado de 16 de junho de 1989, o servidor MANOEL AZEVEDO DE SOUZA , ocupando da Categoria Funcional de Professor, Classe D, Nível 2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude de mudança de Regime Jurídico de Trabalho de Celetista para Estatutário, passando a ser regido pela Lei nº 133/80—PMM — Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Município de Macapá, de conformidade com o disposto nos diplomas referido no preâmbulo do presente Decreto.

Art. 2º — Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças para procederem as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, incluindo a Instituição de Identificação Funcional, oficialização aos Bancos depositários do FGTS, IAPAS e demais órgãos que se fizerem necessários, assim como o processamento de documentação para o pagamento das respectivas indenização a que faz juz na forma da Lei.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 21 de junho de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPEBERIBE PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 21 días do mês de junho de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINÍSTRAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACÁPÁ GABINETE CO PREFEITO

DECRETO Nº 185/90-PMM

Fixa o reajuste das Tarifas do Serviço de Trans porte Coletivo do Múnicípio de Macapá.

.O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34 — inciso X da Lei nº 6449, de 11 de outubro de 1.977 e tendo em vista os ter mos do Acordo e Responsabilidade firmado entre o Município e as Empresas Concessaonárias do Serviço de Transporte Coletivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fixar em Cr\$ - 15,00 (quinze cruzeiros) o valor das Tarifas do Serviço de Transporte Coletivo da Zona Urbana do Município de Macapá.

Art. 2º – A presente Tarifa passa a vigorar apartir do dia 15 de junho de 1.990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, RECISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 15 de junho de 1,990.

JOÃO ALBERTO HODRIGUES CAPIBERIBE PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

JOSÉ CANTUÁRIA BARRETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMPLUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 373/90 - PMM

Assegura aos Estudantes 50% de abatimento, nos preços dos ingressos para espetáculos teatrais, musicais, cinemetográ — cos, circenses e futebolísticos

O Prefeito Municipal de Macapá.:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes com idade de até 18 nos, regularmente matriculados em estabelecimento de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo poder público, 50% de abatimento no preço dos ingressos para es petáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses, futebolísticos, de iniciativa pública (VETADO), que se realize no Município de Macapá.

Art. 2º - A Identificação do Estudante, para gozo do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de Identidade Estudantil expedida pelas direções dos estabelecimentos do Ensino em conjunto com as entidades representativas dos Estudantes.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de O6 dias da data de sua publicação.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

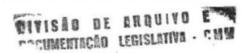
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de junho de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE Prefeito Municipal de Macapá

A FIFMA G. B. de M. JUNIOR - ME, Farmácia Popular , inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 23.079.726/0001-67 e CAD ICM AP 03.006017-1, sito à Av. Santana nº 564/C, Santana / Ap, comunica o extravio de seu Livro de Entrada e de Saída de Mercadorias.

Macapá-Ap, 03 de julho de 1990

pp/ ANA JULIA V. DE MENDONÇA



Pág. 5

PODER JUDICIÁRIO

1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

COMARGA DE MAGAPÁ

Pauta de expediente do dia 27.06.90 - Para ciência e as de vidas intiliações das partes./

PROCESSO S/N - AUTOS DE SINDICÂNCIA - Envolvidos: JOSÉ RO HERTO SENA DE ALMEIDA e RONALDO PINHEIRO BORGES. Sentença: "... Isto posto, endossando o pronunciamento da Ilustre 'Promotora de Justiça, determino o arquivamento dos autos . Extraiam-se cópias deste Decisum e remetam-nas aos envolvidos. P.R.I. Macapá, 21.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz —Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 1.605 - AUTOS CÍVEIS DE ÓBITO - Requerente: ANA NOGUEIRA ALVES. Sentença: "... Levando em conta o teor da' declaração de Óbito acostada às fls. 05 e a manifestação fa vorável do parquet, defiro o pedido. Operando o trânsito em julgado, providencie-se o registro do óbito. P.R.I. Macapá, 18.06.90. Mário Gurtyev de queiros - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.473 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JO ANA DIAS DA SILVA CRUZ (Adv. Leonardo da S. Ewangelista). Requerida: MARIA DE NAZARÉ COMES DA SILVA (Adv. Vera Corrêa) Sentença: " ... Isto posto, com suporte no art. 499, do C.V., e no art. 926, da lei instrumental, julgo procedente o pedido deduzido na inicial e, confirmando a liminar, consolido a suplicante na posse do imovel objeto do litígio. De outro passo, julgo improcedente o pleito de proteção possessória ' inserido na Contestação. Em decorrência, condeno a suplicada a arcar com as custas do processo e a recolher aos cofres pu blicos os honorários da defensoria pública, estes arbitrados em Cr\$ - 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Vislumbrando o cometi mento de crime em tese, por algumas das testemunhas e pelos subscritores da declaração de fls.18, ordeno a extração cópia dos autos e a posterior remessa ao Ministério Público. P. R. I. Macapa, 15.06.90. Kario Gurtyev de wueiroz - Juiz '

PROCESSO Nº 21.548 - HEINTECRAÇÃO DE POSSE - Requerente: EER MEGUY E GATO LIDA (Adv. Cícero Bordalo Júnior). Requeridos: FINAKOR FREITAS DOS SANTOS e JOSÉ DOS SANTOS (Adv.:). Sentem ça: "... Isto posto, acolhendo parcialmente os pedidos, confirmo a liminar e, em consequência, consolido a autora na' posse do imével descrito na inicial e fixo a pena pecuniária de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao dia para a hipótese dos réus voltarem a molestrar a posse da suplivante. Final - mente, levando em conta o sucumbimento parcial e recíproco, condeno os réus ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e a suportarem os honorários do patrono ' da autora, estes arbitrados em 7% (sete por cento) do valor atribuído à Causa, corrigido desde o ajuizamento. P.R.I. Mae capá, 22.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.550 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JOA QUIM PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO ARAŬJO DE CARVALHO' SILVA (Adv. Joanita Tereza Telles Cohen). Requeridos: JOÃO 'CARLOS REIS e MENEZDETE S. DOS REIS (Adv.:). Sentença: "...' Isto posto, julgamento parcialmente o pedido, mantenho a liminar e consolido os autores na posse do imóvel identificado na inicial. Deixo de condenar os réus em perdas e danos 'pelas razões linhas atras expostas. Procedo da mesma for ma em relação aos consectários da sucumbência, porque os autos revelam ser os suplicados pessoas juridicamente pobres. P. R. I. Macapá, 22.06.90. Mário Curtyev de Queiroz"

PROCESSO Nº 22.199 - ALIMENTOS - Requerente: A. L. S. (Adv Cilma Alves). Requerido: J. D. L. S. (Adv.:). Sentença: "
... Isto posto, extraindo da manifestação de fls. 14 que'
já não existe interesse de agir, extingo o processo sem '
exame do mérito, o que fação com suporte no art. 267, inc.
VI, do C.P.C. Consequentemente, revogoo despacho que arbá
trou alimentos provisórios. Após o trânsito em julgado, '
oficie-se sustando os descontos na folha de pagamento do

réu. Sem custas. P.R.I. Macapá, 22.06.90. Mário Gurtyev '-de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.427 - NOTIFICAÇÃO - Notificante: LUIS EDE ARDO BARBOSA GEMAQUE (Adv. Mancel Felizardo P. Cardoso). Notificado: CARLOS LISBOA PAIVA (Adv.:). Sentença: "...." Isto posto; julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, do C.P.C. Custas ex lege. Transitada em julgado, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Macapá, 19.06.90. Mário' Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.661 - DIVORCIO LITIGIOSSS- Requerente: A. C. L. M. (Adv. o mesmo). Requerida: E. M. M. (Adv. Cice ro Borges Bordalo Júnior). Sentença: "... Isto posto, 'julgo extinto o processo sem exame do mérito, o que fa ço com suporte no art. 267, inc. VI, do C.P.C. Custas 'pelo requerente. P.R.I. Macapa, 19.06.90. Mário Gurtyev de queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.711 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Requerente: R. P. S. (Adv. Ubirajara V. Ephina). Requer rida: L. N. C. S. (Adv. Sulamir P. Monassa de Almeida). Sentença: "... Isto posto, julgo procedente o pedido e, em consequência, converto em divorcio a separação judicial dos litigantes, ressalvando à re o direito de discutir a sonegação de bens denunciada, na contestação pe la via adequada. Assim, levando em conta tratar-se de ' processo doutrinamente, digo, doutrinariamente, denominado necessário e considerando que a sublicada não contestou por contestar, eis que trouxe à baila questão ! que lhe causava preocupação, e, finalmente, não esque cendo que a conversão é do interesse de ambos os ex-con sortes, deixo de condená-la ao pagamento dos honorários Entretanto, imponho-lhe o ônus de suportar 50% (cinquen ta por cento) das custas. Após o transito em julgado, 1 procedam-se as necessárias averbações no registro civil e no imobiliário. P.R.I. Macapá, 18.06.90. Mário Curtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

NOS PROCESSOS À CONTINUAR RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTES SENTENÇAS: "... Em consequência, julgo ex — tinto o processo, ex—vi do art. 267, VIII, do CPC. Conta dos e preparados, feitas as anotações e baixa, arquivem—se os autos. P.R.I. Macapá, 20.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz — Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.255 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: '
JOÃO BRITO FIGUEIREDO (Adv. Emanuel Moura Pereira). Requerido: ACOSTINHO DA TRINDADE, MENDES (Adv.:).

'PROCESSO Nº 23.407 - SUPRIMENTO DE IDADE - Requerente: W.'
J. L. (Adv. Orgení Jucá Leite Franco). Sentença: "

PROCESSO Nº 23.572 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: '
JOSÉ ANTONIO SILVA DA ROCHA (Adv. Pedro Peticov). Requerido: JORGE ROCHA FILHO (Adv.:).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAN PROFERIDAS AS SE-GUINTES SENTENÇAS: "... Com supedâneo no art. 794, I, do CPC., declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. De termino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arqui vem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, fi cando translado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Ma capá, 19.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.779 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICARD S/A (Adv. Evaldy Motta de Oliveira). Executado: MARCOS VIANA HADAD (Adv.:).

PROCESSO Nº 22.980 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICARD S/A (Adv. Evaldy Motta de Oliveira). Executado: RADKUNDO NONATO DE ARAÚJO BARBOSA (Adv.:).

PROCESSO Nº 23.342 - EXECUÇÃO - Exequente: CLÁUDIO AUGUSTO CASSIANO DA COSTA (Adv. Marcos Aurélio Nogueira). Executa-

do: DEUSADELMA COSTA TOLOSA (Adv. :).

PROCESSO Nº 23.063 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Requerente: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIEE (Adv. Marcos Vinicius Gouvêa Quintas). Requerido: SILAS RIBEIRO DE ASSIS JO NIOR (Adv. Benedito Antonio Leal de Mira e Odir Nascimento de Macedo). Sentença: "...Isto posto, julgo o autor carecedor de ação contra o suplicado e, em consequência, extingo o processo sem exame do merecimento. Além disso, atento ao que dispõe o art. 55, do diploma especial por vezes invocado, condeno o suplicante a arcar com as custas processuais e com os honorários do patrono do réu, estes arbitrados em Cr\$ - 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). P.R.I. Macapá, 22.06. 90. Mário Curtyevide Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.207 - EXECUÇÃO - Exequente: JOACY RABELO DA SILVA (Adv. Paulo Alberto dos Santos). Executado: MARIA 'AMELIA ROSA DA SILVA (Adv.). Sentença: "... Isto posto, 'julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inc.' III, do CPC. Sem honorários. Custas pelo credor. Dê-se bai xa e arquivem-se, isto após o transito em julgado. Pagas 'as custas, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao credor. P.R.I. Macapá, 04.06.90. Mácapá, digo, Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.658 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerentes: F. M. M. e D. P. N. (Adv. Leonardo da S. Evan gelista). Sentença: "... A Curadória de Família opinou fa voravelmente à pretenção dos requerentes. Em face do exposto, converto em Divórcio a Separação Judicial dos autores' FRANCISCO MARCOLINO DE MORAES e DOMINGAS PALHETA NEVES. Transitada em julgado esta sentença, procedam-se às averbações de estilo. Custas ex-lege. P.R.I. Macapá, 20.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.672 - MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrante: MARTA JOSÉ MELO DA SILVA BRITO (Adv. Ubirajara V. Ephina). Impetrado: ARMANDO FARHAT - Delagado da Receita Fe deral (Adv: Carlos de Senna Mendes). Sentença: " ... Is to posto, apenas confirmo a liminar, uma vez que, em ' decorrência do deferimento, a impetrante já obteve a c/ certidão. Entretanto, imponho à autoridade coatora o ônus de ressacir as chatas antecipadas. Sem honorarios , eis que incabíveis na especie, segundo inteligencia do verbete da Sumula 512, do Pet, digo, Pretorio Excelso . Comunique-se a autoridade coatora o inteiro teor desta! sentença. Havendo ou não recurso voluntário, exaurindo' o prazo para tal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região, sediado em Brasilia(Aplicação do art. 12, § único, LMS). P.R.I. Macapá, 15. 06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 23.728 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requeren-'
te: EDINIR DE NORÕES LIMA e TARCÍSIO BARBOSA LIMA (Adv.
Emanuel Moura Pereira). Requerida: GLÓRIA FAÇANNA (Adv.
:). Sentença: "... Isto posto, tendo desaparecido o in
teresse de agir, indefiro a petição inicial e extingo o
processo sem exame do mérito, o que faço com suporte no
art. 295, inc, III, do CPC. Custas pelos autores. P.R.L
Macapá, 21.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Di

PROCESSO Nº 23.743 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Suplicantes: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA e CLEIA DOS SANTOS FERREIRA (Adv. Emanuel Moura Pereira). Suplicados: LOJAS INCON SUL LTDA - RUY VAZ EMIDIO e MARIA ROSANE VARGAS EMIDIO. (Adv. Eraldo Alves Correia). Despacho: " À especifica - ção de provas em três dias. P.I. Macapá, 27.06.90. Honil do Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.777 - MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrante:
BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Sulamir P. M. de Almeida). Im
petrado: AIMANDO FARHAT - Delegado da Receita Federal (
Adv. Carlos de Semna Mendes). Sentença: "... Isto posto, messalvando ao impetrante o direito de discutir a
matéria agitada neste MANDAMUS pela via ordinária, julg

go-o carecedor desta ação mandamental e extingo o processo sem exame do merecimento, o que faço com suporte no art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelo impetrante. ' Sem honorários, eis que incabíveis na espécie, segundo a inteligência da Súmula 512, do Pretezio Excelso. P.' R.I. Macapá, 13.06.90. Mário Gurtyev de queiroz - Juiz' de Direito."

PROCESSO Nº 23.806 - ALVARA JUDICIAL - Requerente: IONE MARGARIDA VIETRA PONTES e OUTROS (Adv. Gilma Alves).Sen tença: " ... Isto posto, acolhendo parcialmente o pleito, determino a expedição de Alvarás autorizando Ione Margarida Vieira Pontes e Ana Marly Vieira Pontes saca rem, cada qual, 1/4 (um quarto) dos saldos existentes ' nas contas especificadas na inicial, inclusive daquela relativa ao FGTS, quando identificada a casa bancaria ' onde estiver depositada. Quanto às quotas dos menores ! Odair José Vieira Pontes e Luciana Vieiera Pontes, tam bem correspondentes a 1/4 (um quarto) dos saldos, deve rão serrdepositadas em Cadernetas de Poupança individuais, à disposição deste Juízo. Assim, ordeno também a ' expedição de ofícios as respectivas agências bancárias. Sem custas. P.R.I. Macapá, 18.06.90. Mário Curtyev de ' Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.869 - EXECUÇÃO - Exequente: VALLÉE PES-QUISAS E DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL LIDA (Adv. Hiro mi Sanada). Executado: JOÃO BENÍCIO DIAS (Adv. Antonio' Cabral de Castro). Sentença: "... Em consequência com su pedâneo no art. 569, c/c os arts. 598 e 267, VIII, todos do estatuto processual civil, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de estilo, se proceda à baixa na Distribuição. Após, arquivem-se. Cus tas pelo exequente, salvo se as partes ajustarem ao con trário. Pagas as custas, entreguem-se os documentos ao exequente, ficando traslado. P.R.I. Macapá, 22.06.90. Má rio Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito.-"

PROCESSO Nº 23.925 - METIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - Requerente: RAIMUNDO DA SILVA GOUES (Adv. Guilhermina Izabel Serra Tamares). " ... Isto posto, defiro o pedido.' Operado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custas. P.R.I. Macapá, 2.05.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.974 - ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: RAI-MUNDO ALVES MACIEL e sua mulher (Adv. Lourival Queiroz' Alcântara). Sentença: " ... Isto posto, levando em conta a documentação acostada aos autos e adotando como ra zões de decidir o conteúdo do jurídico pronunciamento ' do Parquet, defiro o pedido. Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás. Sem custas.P.R.I. Macapá, 21.06.90 . Mário Gurtyev de queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 24.006 - TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS - Requerente: CLÁUDIO MADASI (Adv. Mancel Felizardo P. Cardoso). Senteníça: "... Isto posto, Homologo a tradução de fls.09, para que produza os jurídicos efeitos. P.R.I. Macapá, 21.06 90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 24.042 - ARROLAMENTO - Requrente: MARIA JOSÉ MELO DA SILVA BRITO (Adv. Marly Evelim Coelho). Requerido: ESPÓLIO DE FRANCISCO RAMOS DA SILVA (Adv.:). Sentença: "... Isto posto, acolho o pedido deduzido na vestibular e, em consequência, adjudico a MARIA JOSÉ MELO DA SILVA BRITO os direitos que o de sujus tinha sobre o imó vel descrito na inicial, bem assim as benfeitorias e/ou acessões neste existentes. Operado o trânsito em julgado expeça-se carta de adjudicação, desde que comprovado o pagamento das custas finais. O imposto de transmissão causa mortis será recolhido administrativamente, consoan te permissivo inserto no § 2º, do art. 1.034, do mencionado digesto processual, em observância à avaliação ofitoficial. P.R.I. Macapá, 22.06.90. Mário Gurtyev de queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 24.046 - CAUTELAR INONINADA - Requerente: "DNAPOQUE, digo, OIAPOC - PEGAS E AUTO SERVIÇOS LTDA" (Adv. José Luís Calandrini). Requerido: NORTINVEST - FGMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Adv.:). Sentença: " ... Isto posto, liminarmente, indefiro a a inicial e extingo' o processo sem exame do mérito, o que faço com suporte' no art. 267, inc. I, do CPC. Custas pela autora. P.H.I. Macapá, 19.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO S/N - EMBARGOS A EXECUÇÃO - Exequente: AMAPA . CLUME (Adv. Antonio Cabral de Castro). Executada: MARIA EDIMILSAN PAULINO DE LIMA (Adv. Paulo Sergio Teixeira ' Braga). Sentença: " Vistos, etc. A preliminar de ilegitimidade ativa não colhe, tendo em vista que o título ' exequendo é um cheque ao portador. E nesse daso, o titu lar da eventual execução é seu detentor. Rejeito, pois. Quanto ao mais, o feito se encontra em ordem, sendo cer to que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Entretanto, algums, esclarecimentos! fazem-se necessários. Eis porque, achando de suma impor tância os depoimentos pessoais dos litigantes, determino a designação de data para audiência de instrução, quando serão inquiridas as testemunhas arroladas pela embargada. Intimem-se as partes para comparecemen, inserindo no mandado a advertência do § 2º. so art. 343, do CPC. Publique-se. Audiencia dia 27.08.90, as 14:00 horas. Macapá, 23.03.90. Mário Gurtyevd e Queiroz - Juiz de Direi

O presente expediente se ra afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapa, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Antonia da Silva Montenegro, Auxiliar Judiciario, datilografei.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA — MACAPÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Proc. nº 10.118

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 60 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que Juizo corre seus trâmites um processo em que é acusado : JAIRO TRENDADE JOMAR, brasileiro, casado, filho de Ferreira Jomar e de Feliciana Jomar, comerciante, residente na Av. Mendonça Junior, nº 2019, bairro Santa Rita, nes ta cidade, como incurso no art. 180 do Código Penal Brasileiro, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certifi cado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo pos sível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a compa recer neste Juizo, no Edificio do Forum desta Comarca, sito à Av. Fab, s/nº nesta cidade, no dia 23.08.90, às 14;00 horas, a fim de tomar ciência da Sentença de fls. 98/101, autos nº 10.118. Para conhecimento de todos é passado presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezenove dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu Alba Lúcia Lobato Alfaia, Diretora de Secretaria da

de Execuções Penais, subscrevo.

HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO Juiz de Direito

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Prog. nº 10.118

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM D PRAZO DE 60 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR HOMILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRI ÇÃO JUDICIÁRIA DE MACACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com de 60 dies virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juizo corre seus trâmites um processo em que é acusado RAIMUNDO DUARTE DOS ANJOS, filho de Carmina Ferreira Anjos, brasileiro, casado, carpinteiro, residente na Av . Acelino de Leão, nº 2377 ou 3377, bairro do Buritizal nesta cidade, como incurso no art. 180 do Código Penal Brasileiro, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo cer tificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Forum desta Comarca sito a Avenida Fab, s/nº, nesta cidade, no dia 23.08.90 às 14:00 horas, a fim de tomar ciência da Sentença de fls . 98/101, autos nº 10.118. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficara afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezenove dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e noventa Eu, Alba Lúcia Lobato Alfaia, Diretora de Secretaria Vara de Execuções Penais, subscrevo.

> HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO Juiz de Direito

ESTADO DO AMAPÁ

1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA — MACAPÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENÁIS

Proc nº 11;263

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS, NA/ FORMA ABAIXO:

> A DOUTORA LIA CELI FANUCK, MM. JUÍZA DE DI-REITO SUBSTITUTA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA PRIMEIRA CIRCUNSORIÇÃO JUDICIÁRIA DE MA-CAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

> > FAZ SABER

a todos os presente EDITAL com prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que são acusados: ANÍSIO FERREIRA DE SOUZA, vulgo "MARANHÃO", brasileiro, casado, nascido aos 14/04/1955, filho de Jorge Cardoso da Silva e de Maria Ferreira da Silva, motorista, residente no Bairro Novo Buritizal. s/nº: ALBERTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira sól teira, nascida aos 13/09/1967, filha de Ismaelino de Oliveira e de Maria Almeida de Oliveira, residente na . Av. Anhanguera, nº 1901, Bairro do Buritizal; ARLINDO MARREI-ROS DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 16.01.1944, filho de Benedito Gemaque da Silva e de Inês Marreiros Moraes, motorista residente na Rua José de Anchieta, nº 770, Santana-Ap, sendo que o primeiro e o terceiro, como incursos no art. 157, § 2º, incisos I E II, c/c o art. 29 e c art. 163, § único, inciso I do CPB; a segunda como incursa no art. 180, do CPB, como tenha o Oficial de Justiça deste Juizo certificado não os haver encontrado nesta Comarca. sendo que o reu Anísio Ferreira de Souza, encontra-se fora gido da Penitenciária, não sendo possível citá-los pessoal mente, cita-os pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Forum desta Comarca, sito à Av. FAB, S/nº nesta cidade de Macapá, no dia 30.08.90, às 14:00 horas,

fim de tomarem ciência da Sentença de fls. 232 a 244,autos nº 11.263. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuje 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Da do e passado nesta cidade, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa (1990). Eu ALBA LÚCIA LOBATO ALFAIA, Diretora de Secretaria da Vara de Execuções Penais, subscrevo.

LIA CELI FANUCK Juiza de Direito Substituta

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 039/90 - PMS

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPE-CIAL, NOS ITENS DO QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA DO OR ÇAMENTO-PROGRAMA/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCJONO a seguinte Lei:

Art. 19 — Fica aberto o Crédito Suplementar Especial , nos ítens do Quadro do Detalhamento da Secretaria Munici — pal de Obras e Serviços Públicos, da despesa do Orçamento—Programa para o exercício financeiro de 1990, no valor de CR\$ 64.000.000,00 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) conforme discriminação a seguir:

Art. 2º - A abertura do Crédito Suplementar Especial de que trata o Artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecadação dos Recursos, acima mencionado e serão destinados a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos no seu código 4.1.2.0, no valor de CR\$ 64.000.000,00 (SESSENTA É QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 3^{9} — Esta Lei foi elaborada de conformidade com o Artigo n^{9} 43, § 1^{9} , Item TI da Lei Federal n^{9} 4.320 de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

Art. 49 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana(AP), 22 de junho de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ ASSESSORIA DE IMP. E REL. PÚBLICAS

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Macapá, vem através deste EDITAL, informar a população do Município que a Srª. Maria Benedita dos Santos Barros, C.I-Ol5.529-AP, residente nesta cidade à Rua: Mato Grosso nº 450, B-Pacoval, setor OB, lote 450, quadra 24, solicita a este órgão público a transferência de IPTU do lote acima citado que está em nome da 3rª Otilia dos Santos, para o seu nome.

Quem souber de qualquer impedimento deve se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste EDITAL.

Macapá-AP., 27 de junho de 1990.

Eraldo Edgar de Lima Assessoria de Imp. el Rel. Públicas

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ ASSESSORIA DE IMP. E REL. PÚBLICAS

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Macapá, vem através deste EDITAL, informar a pupulação do Município que o Sr. Manoel Pantoja Coutinho, C.I – 22.706 – Ap 2ª via, residente nesta cidade à Rua: Hamilton Silva, nº 443, B, – Buritizal, se tor 09, lote 460, quadra 12, solicita a este órgão publico a transferência de IPTU do lote acima citado que está em nome da Srª. Regina Helena dos Santos, para o seu nome.

Quem scuber de qualquer impedimento deve se manifesta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste EDITAL.

Macapá-AP., 27 de junho de 1990.

Eraldo Edgar de Lima Assessoria de Imp. e Rel. Públicas

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
ASSESSORIA DE IMP. E REL. PÚBLICAS

EDITAL

A Prefeitura Municiapal de Macapá, vem através deste EDITAL, linformar a população do Município que o Sr. João Aires da Silva, C.I-29.020-Ap 2ª via, residente nesta cidade à Av. Acelino de Leão, nº 1563, B.Buritizal, setor 07, lote 93, Quadra 36, solicita a este órgão público a regularização e a transferência de IPTU do lote acima citado que está em nome da Srª. Maria Lucimar Del Castilo, para seu nome.

Quem souber de qualquer impedimento deve se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste EDITAL.

Macapá-Ap., 27 de junho de 1990.

Eraldo Edgar de Lima Assessoria de Imp. e Rel. Públicas

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Dficiál de Registro Civil desta Comarca de Macapá , Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: AGNALDO ALVES FERREIRA com ROSEMARY QUARESMA DE SOUZA.

Ele é filho de Raimundo Ramos Ferreira e de Francisca de Jesus Alves.

Ela é filha de Abel Santana de Souza e de Alegria Quaresma de Souza.

Macapá-Ap, 03 de julho de 1990

FEGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA Titular Subst.





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÉRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÃ S/A - TELEAMA-PÃ, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 1990.

Aon 27 (vinte e sete) diam do mês de junho de 1990, as 16:80 (dezesseis) horas, na sede social da Companhia, sita na Av. Duque de Caxias, 106, reuniram-se conforme Edital de Convocação publicado no Diário Ofâcial do Estado do Amapã e Jornal "Do Dia", edições dos dias 18, 19 e 20/06/90 e 16, e 19/06/90, respectivamente, acionistas da Telecomunica ções do Amapã S/A - TELEAMAPÃ, representando mais de 2/3 (dotergos) do capital social com direito a voto, presente Dr. HELSON BENEDITO SALOMEO DE SANTANA, membro do Conselho Pincal. Param escothidos para dirigir on trabathos o br. José JOHREST DE BOUZA, representante do acionista Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, para Presidente da mesa e o acionista JOSÉ VIDAL PICANÇO, para Secretário. O Presidente decia rou que, na conformidade do Edital acima mencionado, mendo o social totalmente subscrito e integralizado, mente de Cr\$93.524.639,40 (noventa e três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, selscentos e trinta e nove cruseiros quarenta centavos) dividido em 168.231.089 agões ordinārias; 325.446.021 ações preferenciais Classe "A"; 24.174.780 preferencials Classe "B" e 1.729.440 ações preferen-Classe "C", todas nominativas, sem valor nominal, a Asações preferenciais sembifia se reunia para apreciar duas propostas da nivetoria para sumento de capital, a saher: a primeira, datada de 22/85/98, no sentido de aumentá-io, mediante o aproveitamento de créditos capitalizáveis provenientes da participação financelra dos promitentes assinantes, no montante de Cre..... 211.396,81 (duzentos e onze mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e oltenta e um centavos), mediante a emissão de 725,324 ações nominativas, sem valor nominal, mendo 423.299 ações ordinárias e 302.025 ações preferenciais Classe dando-se à emissão das novas ações o preço unitário de Cr#0,291451 que corresponde ao seu vaior patrimonial, ievando-se a Capital a importância de Cr#130.558,32 (cento e trinta mii, quinhentom a cinquenta e cito cruzairon Archete e dois centavos) e à conta de reserva para aumento de capital a importância de Cr#RO.R3R.49 (oltenta mil, oltocentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos) nos termos do art. 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404 de 1976, a títuio de ágio; e, a segunda, também datada de 22/05/96, também no mentido de aumentar o Capital Social, mediante a incorporação das seguintes reservas: Reserva de redução de imposto de renda Cran.516.208.99 e Lucros acumulados Crai.889.924.00, no montante de Crai0.406.133,08 (des milhões, quatrocentos e seis mil, cento e trinta e três cruzelcos e oito centavos), sem emissão de ações. Acrescentou o Presidente que o Conselho Fiscal opinera favoraveimente a ambas as proposições; que o aviso relativo ao direito de preferência dos acionistas subscrever o aumento relativo a primeira proposta fora publicom a antecedência legal de 30 (trinta) dias no Diário il do Estado do Amapã e no Jornal "Do Dia" edições dos cado. oficial diam 25/05/90 e 24/05/90, respectivamente, e que, na das propostas, em decorrência dos aumentos, os artigos 5 16 (CAPUT) do Estatuto Social passavam a ter a seguinte reda-ção; "Art. 5" - O Capital da Sociedade É de Cr£104.061.330,80 cento e quatro milhões, sessenta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos)", "Art. 16 - O Capital Social & representado por 168.654.388 (cento e sessenta e olto milhões, seiscentas e cinquenta e quatro mil, tresentas e oltenta e olto) ações ordinărias; 325.748.846 (trezentas e vinte e cinco milhões, setecentas e quarenta e olto mii, qua-renta e seis) ações preferencisis Classe "A", 24.174.780 (vin te e quatro milhões, cento e setents e quatro mil, setecentas e oitenta) ações preferenciais Classe "B" e 1.729.440 (um milhão, setecentas e vinte e nove mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas, sem vaior nominal". Pinalmente, discutida e votada a matéria, a Assemhitia aprovou os aumentos de capital e as alterações estatu-târias deles decorrentes, nos termos aciña. Nada hais hevendo a tratar, lida, aprovada e assinada esta ata por todos Macapă (AP), 27 de junho presentes, foi encerrada a reunião. de 1990.

DE SOUZA P/Telecomunicações Brasileiras S/A TELEBRAS

WWW.

Secreti

neclaro ser esta a cópia fiel transcrita do livro próprio.

Macapă (AP), 27 de junho de 1990



JUNTA COMERCIAL DO T F. DO AMAPÁ CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTE DOCUMENTO SOB O NÚ MERO ABADXO

> 2 JUL 90 002035

MARÍLIA CAVALCANTI

Art. 5° - O Capital da Sociedade 6 de CFR104.061.330.80 (cento e quatro milhões, sessenta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros e oltenta centavos).

> (ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA TELECOMUNICAÇOES DO AMAPA S/A - TELEAMAPA, OCORRIDA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÉRIA, WEALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1990).

Art. 16 - 0 Capital Social & representado por 168.65 (cento e sessenta e oito milhões, seiscentas e cinquenta e quatro mii, trezentam e oltenta e oito) ordinārias, 325.748.046 (trezentas a vinte e cinco milhões, setecentab e quarenta e oito mil, quarenta e meis) eções preferenciais Classe "4": 24.174.788 (vinte e quatro milhões, cento e metonta quatro mil, setecentas e oltenta) ações preferen-ais Classe "B" e 1.729.440 (dm milhão,setecentas e vinte e nove mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas, sem valor nominal.

> TALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA TELECOMUNICAÇÕES DO ANADA S/A - PELEANAPA, OCORRIDA EN ASSENALÉIA RAORDINĀRIA, REALIZADA EN 27 DE JUNNO DE GERAL EX 1990).

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais, convoca :

1. Os Ocupacionais em Prótese Dentária a compa recer à Sede do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, na Av. Men donça Júnior 1375-Central, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, a partir da data de publicação deste Edital, no Diã rio Oficial do Estado do Amapá, até 06 de agosto do corrente, para proceder sua inscrição ao Concurso para Técnico em Prótese Dentária, conforme Normas contidas na Decisão CFO-13/90.

2. Os convocados deverão preencher os requisi

tos a seguir :

a) - Cumprir a Decisão CFO-13/90.

- b) Requerer ao Conselho Federal de Odontologia, através do CRO-AP., inscrição para o Concurso para efeito de inscrição e registro co mo Técnico em Prótese Dentária, até 06 de agosto de 1990;
- c) Ter, pelo menos 02 (dois) anos no exercício da atividade de têc nico em prótese dentária, comprovada por declaração de, pelo me nos 02 (dois) Cirurgiões Dentistas desta jurisdição;
- d) Comprovar o pagamento da taxa de inscrição para o Concurso, valor de 12,6290 BTNF;
- e) Assinar Termo de Compromisso de pagamento antecipado, ao Conselho Federal, da taxa a ser estabelecida para o ressarcimento das des
- f) O concurso será realizado, em local designado previamente Conselho Federal de Odontologia.

Macapá, 20 de junho de 1990.

EDIVAN BERTOLDO DOS SANTOS CD, PRESIDENTE

DECISÃO CFO-13/90

Baixa normas do Concurso pa ra efeito de registro e ina crição, como tácnico em pro tese dentária.

U Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião real<u>i</u> zada no dia 31 de março de 1990. DECIDE:

DECIDE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as normas enexas do Concurso, para efeito de registro no Conselho Federal de Udontología e inscrição nos Conselhos Regionais de Odontología localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a serem realizados no mês de setembro de 1990.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 1990.

JOSÉ MODRIGUES LAUREAND, CD SECRETARID GERAL

JOAG HILDO DE CARVALHO FURTADO, CO PRESIDENTE

NORMAS DO CONCURSO PARA EFEITO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO, COMO TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA, RESPECTIVAMENTE, NO JOHN SELHO FEDERAL E NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA LO CALIZADOS NAS REGIDES NORTE, NORDESTE E CENTRO-DESTE.

CAPÍTULO I CONCURSOS

Art. 19. O concurso para efeito de registro e inscrição, como técnico em prótese dentária, respectivamente, no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Odontologia, localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Deste, serão realizados no mes de setembro de 1990.

Art. 29. Poderá inscrever-se no concurso o profissional que atender às seguintes exigências:

I - requerer ao Conselho Federal de Odontologia, através do Conselho Regional de Odontologia da Jurisdição do respectivo domicílio, até o dia 06 de agosto de 1990;

II - ter, pelo menos, dois anos no exercício da atividade de técnico em prótese dentária, comprovado por declaração de, pelo menos, dois cirurgiões-dentistas;

III - comprovar o pagamento da taxa de inacrição no valor de 12,6290 BTNF;

de 12,6290 BTMP; IV - assinar termo de compromisso de pagamento antecipado, ao Conselho Federal, da taxa a ser estabelecida para o ressarcimento das deg

pesas com o concurso. Art. 3º. Os diversos concursos serão realizados em locais design<u>a</u> dos previamente pelo Conselho Federal.

CAPTUUD TT COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 4º. A Comissão Examinadora, constituída de D3 (três) membros, será designada pelo Conselho Federal de Odontologia.

CAPÍTULO III

PROVAS DO CONCURSO

Art. 5°. D concurso abranger a prova escrita e prova prático-orel, recebendo, cada uma, nota de D (zero) a 1D (dez).
§ 1º. A Comissão Examinadora elaborará, no ato da instala ção, o calendário das diversas provas.
§ 2º. D Conselho Federal elaborará uma listagem dos temas para as provas escrita e prático-oral, e fará divulgação dos mesmos a todos os interessados, através dos Conselhos Regionais.
Art. 6º. A prova prático-oral terá a duração requerida para sua normal execução, determinada pela Comissão Examinadora.

§ 1º. A prova prático-oral será individual, versando so § 2º. A Comissão Examinadora arguirá o candidato sobre o assunto, a seu critério, durante ou após a realização da prove ou em ambas as ocasiões. bre um ou mais tem

CAPÍTULO IV HABILITAÇÃO

Art. 7º. Considerar-se-á habilitado a se registrar como técnico em prótese dentaria o candidato que receber a nota minima de 6 (seis) em ambas

protese denteria o candidato que receber a nota minima de o (seis) em ambas as provas.

Art. 8º. De cada concurso será lavreda uma ata, ende constem todas as atividades, inclusive o parecer final de Comissão Examinadora que deverá ser homologado pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 9º. Do parecer da Comissão Examinadora caberá recurso ao Con selho Federal de Odontologia.

Art. 10. D Conselho Federal fornecerá um certificado comprobatório da aprovação do concurso, para efeito de registro e inscrição como técnico em prótese dentária.

Art. 11. Ds resultados das provas escrita e prático-oral serão afi xados nas sedes dos Donselhos Regionais de Odontologia.

PODER JUDICIÁRIO 18 CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ , VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE Trinta (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE BRIST LIAMO DODRIGUES ETFOROUSE

O Douter Mano SURTEV D JUSTICO MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciaria do Estado do Amapa, na forma da lei, etc ...

Forma da lei, etc...

FAZ SABER zos que o presente EDITAL virem ou dels conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, s/n, tem andamento uma Ação de Execução Fiscal, Processo Civel ns 2,112/87, em que é Exequente INSTITUTO JUNIDO IN TEMPLAS MINIMA. INTEM., na pessoa de seu representante (legal), e constando dos Autos que o (a) rão (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 13 do jumbo do 1990, fica pelo presente, CITADO (A): PRESILADO EDITADOUS INTEMOUS DE PROPERSOR DE PROPERSOR

de cinco (5) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar quantia de Cra (8,8,535,0) (Oito mil, quirhontos e trinta e cinco crusados) e sessenta e um centavon)

acrescida das demais cominações legãis, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhe cimento dos interessados, mandai expedir o presente EDITAL que se rá afixado no lugar de costumo e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passada esta Cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de jumbo do ano de hum mil novecentos o minera poenta . Eu, Omiria esp Tervira Judiciario, datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA Diretor de Secretaria de Vara Cível, subserve o assino por determinação de Meritissimo Júz de Direito dosta Circunscrição Judiciária, através da Portara s 005/83.

ESTADO DO AMAPÁ PODER JUDICIÁRIO 1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE Trinta (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE EURICO

O Deutor MARIO 3U TVIV TO 2U TOO, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapã, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este julio g Cartório, sito à Av. FAB, s/n, tem andamento uma Ação de Execução Fiscal Processo Civel ns 1.77/77 , em que é Exequente IBST NAC COLONIZAÇÃO RET. ADRATA - INCRA , na pessoa de seu representante legal, e constando dos Autos que o (a) róu (ré), encentra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o present EDITAL com o prazo de trinto (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de dia 12 de jumo do 10 00 , fica pelo presente, CITADO (A): EJRICO MARQUES FERRIZA FAZ SAHER dos que o presente EDITAL virem SURICO NARRUES PERENTA

de cinco (5) dias, depois de finde o prazo acima fixado, pagar a quantia de CaC 0.208,30 (oito mil, dumentos o oitenta o oito orunados o trig ta o pito contavos).
acroscida das domais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pona de aer cota efetuada na forma da Lei, cujo prezo começara a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhe cimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITÁL que se a fixade ne lugar du costume o publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos vinte e seis dias dias do mês de jumbo do ano de hum

vinte e seis dias dias de mas de junho de ano de hum
mil nevecantes e detectado inventa. Eu. Onivia del Porcira

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Director de Secretaria de Vara Civel,
subscrevo e assino por determinação do meritiasino Juiz de Directo
desta Circunscrição Judiciária, através da Porteria nº 005/83.

ESTADO DO AMAPÁ PODER JUDICIÁRIO 1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL, COM O PRAZO DE trimta (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE JOSÉ ATTICITIES DA COMPTEÑO

O Deutor MANO GLAVATV IN STATIOT, MM. Juiz de Direito da 1º Circunscrição Judiciária do Estado do Amapa, na forma da lei, etc ...

forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório, sito à Av. FAB, s/n, tem andamento uma Ação de Execução Fiscal, Processo Civel ns 2.022/07, em que é Exequente TOT, JUNTIO TENTO MARIO POR CONTRA DE CONTRA JOSÉ FERREIRA DA COMCENÇÃO , para que no prazo de cinco (5) días, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia do CrC 1.623,38 (Rum mil, seincentos e vinto a tres orumados o ci-

tonta e cito contavos). acrescida das demais cominações logais, ou nomear bens a penhora. contacte o No contacte de demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, acrescida das Gémais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob penz de sor esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começara a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhe cimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que se rá afixado ne lugar de costume e publicado na forma da Loi. O que sumpra na forma da Loi. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos vinte e seis dias do môs de jumbo do ano de hum mil novecentos o mitoseres noventa . Eu, Cniria cor Percira Judiciario, datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretario da Vara Cível, subsersvo e assino por determinação do Meritissimo Juiz de Direito desta Circunscrição Judiciária, através da Portaria nº 005/83.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 018/90-SEPLAN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM'
O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO'
DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE'
DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, representado pelo '
seu Governador, Senhor JOSÉ GILTON PINTO GARCIA, doravante denomina
do simplesmente CONTRATANTE e a Companhia de Desenvolvimento do Ama
på,inscrita no CGC (MF) sob o nº 04.176.962/0001-57, representada '
neste ato por seu Diretor-Presidente, Senhor CLÁUDIO FERNANDES VAS
QUES, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, com a in
terveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, represen
tada por seu Secretário Interino, Senhor ADEMIR COUTINHO, daqui em
diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo ce
lebrar o presente Contrato de acordo com as Cláusulas e condições '
seguintes:

CLÁUSULA PRIMETRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que preceitua o Art. 22, Inciso IV,V e X do De creto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, no § 2º Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar 41 de 22 de dezembro de 1981.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO</u>: O presente Contrato tem por objeti vo a transferência de recursos para a CODEASA, a fim de que esta, ' em conjunto com a SEPLAN, promova o Mutirão Habitacional no Municí pio de Laranjal do Jari, com a finalidade de construir 100 unidades habitacionais para as famílias de baixa renda, atingidas pelo ultí mo incêndio, ocorrido em outubro de 1989, no referido Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

a) Transferir à CONTRATADA recursos '
no valor de Cr\$ 3,500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZE<u>I</u>
ROS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

 b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presento Contrato através da SEPLAN e SEPS.

II - DA CONTRATADA, ATRAVÉS DA SEPLAN

a) Aplicar os recursos transferidos '

pelo CONTRATANTE, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que $\footnote{fi}{}$ ca fazendo parte integrante deste instrumento;

 b) Fornecer e facilitar os elementos' necessários para que o CONTRATADO, através da SEPLAN, possa acompa nhar a execução deste Contrato;

c) Apresentar ao CONTRATANTE, presta ção de contas do total de recursos transferidos por força deste ing trumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Con trato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Contrato no valor global de Cr\$ 3.500.000,00 (TRÊS MI LHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), correrão á conta do FPE, sub-Projeto Desenvolvimento de Comunidade, Programa de Trabalho 03090402. 009, Natureza de Despesa 3131.00, conforme Nota de Empenho nº 4771, emitida em 28.05.90, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS : Os recursos destinados

à execução do presente Contrato serão liberados em O2 (duas) parce las, conforme Cronograma de Desembolso anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por for ça deste instrumento o CONTRATADO receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancaria especial, a ser movimentada pela CONTRATADA, obrigando-se esta a enviar ao CONTRATANTE extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os 'números, valores e daças das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA prestará '
contas dos recursos recebidos do CONTRATANTE, através da Secretaria
da Fazenda-SEFAZ, no máximo 3p (trinta) dias após o término da vi
gência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vincula do e subordinado a CONTRATADA, o pessoal a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Contrato, não tendo com o CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza ou espécie. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Contrato no Diá rio Oficial do Governo do Amapá, deverá ser feito no prazo de máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de julho de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO:

Mediante assentimento das partes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas '
surgidas em conseqüência da execução deste Contrato, de comum acor
do elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclu
são de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e , para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em OS , (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de O2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapa, 04 de junho de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

ADEMAR COUTINHO

GEAUDIO FEMNANDES VASQUE

TESTEMUNHAS

2- Madeo

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amana à Companhia de Desenvolvimento do Amana-CODEASA, para fazer face a sua participação no Contrato 018/90-SEPLAN.

Natureza de Despesa	Discriminação	Valor Cr\$
3132.00	Outros Serviços e Encargo	8
	- Aquisição de materiais pa-	

2.500.000,00 ra serem doados 1.000.000,00 - Outros servicos 3.500.000,00 TOTAL

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Macapa-AP., 04 de junho de 1990.

JOSÉ GILTON AINTO GARCIA

CLAUDIO FERNANDEZ VASQUES CODEASA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso dos recursos a serem transferidos pelo Governo do Estado do Amapá à Companhia de Desenvolvimento do Amapa - CODEASA, para fazer face no Contrato nº 18/90-SEPLAN.

1 Parcela	2ª Parcela	Total
Maio	Junho	
2,500,000,00	1.000.000,00	3.500.000,00
2.500.000,00	1.000.000,00	3.500.000,00

Importa o presente Cronograma de Desembolso no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Macapá-AP,. 04 de hunho de 1990.

JOSÉ GILTON

LAUDIO FERNANDEZ VASQUES CODEASA

SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

CÂMARA DE LETRAS E ARTES

PROCESSO Nº : 28760.001162 '90-GART

PROCEDÊNCIA: FRANCISCO HERMES COLARES

: SOLICITA AO GEA ESTUDAR AS POSSIBILIDADES DE CONCEDER AJUDA PARA A PUBLICAÇÃO DE CINCO (OS) VOLUMES DE SHA OBRA TITERÁ

RIA.

OBRA DE FRANCISCO HERMES COLARES:

- 1. "Incoerencia Humana A Tragédia do Novo Amapa" 11x17 cm 23 pgs
- 2. "Attaclidades" 11s17 cm 21 page.
- 3. "O Garimpeiro" 11x17 cm 15 pgs.
- 4. "Peregrinos do Amapa" 11x17 cm 60 pgs.
- 5. "Guerra das Malvinas" 11x17 cm 40 pgs.

A Literatura de Cordel - como ficou popularmente conhecida essa forma de expressão através de versos uniformes encaixados em livros de finissima espessura - indiscutivelmente é a maneira mais saborosa encontrada para se transmitir algum fato, lenda ou simples produtos da imaginação de que pertencem ao estrato mais popular da sociedade, exatamente aonde mais se gera motivos que aguçam a imaginação do escritor e assanham a inspiração dos carpinteiros da poesia.

Tanto assim que a Literatura de Cordel há muito deixou seu recento un teriorano, veio para a capital, ultrapassou fronteiras, e hoje é estudada e analisada em universidades de países como os Estados Unidos.

Originou-se no interior nordestino, onde a falta de recursos gráficos, aliada a limitação financeira dos autores, impediam um melhor tratamento ' aos versos que não fosse o da impressão manual e a exposição ao público, que

era feita com o ajuntamento dos livrinhos em fios barbantes esticados de um estejo a outro de uma venda, um açougue ou uma barbearia.

Todo esse preambulo é porque fomos incumbidos de dar o parecer a cinco livros de autoria do Sr. Francisco Hermes Colares, que se enquadram justa mente nessa area da Literatura.

- . "INCOERÊNCIA HUMANA A TRAGÉDIA DO NOVO AMAPÁ", discorre sobre o maior naufragio registrado até agora en rios brasileiros, en numero de mor tos, e sua consequência na comunidade amapaense.
- . "O GARIMPEIRO", fala da vida e do trabalho desse contingente humano que se embrenha na mata, nos rios e nos igarapes à procura de uma solução para os seus problemas e a minimização das dificuldades existenciais.
- . "ATUALIDADES", são queixas contra os deslizes da humanidade, vão da prostituição a conflitos religiosos passando pela falta de transporte e a ausencia de pudor.
- . "PEREGRINOS DO AMAPÁ", é um relato da viagom feita por um grupo de católicos à cidade de Fortaleza, por ocasião do X Congresso Eucarístico In ternacional, coordenada pela então Prelazia de Macapá.
- . "GUERRA DAS MALVINAS" narra o conflito armado entre a Inglaterra e a Argentina pela posse das ilhas Falklands, provocado sobretudo pela irres ponsabilidade dos generais que governavam a nação portenha.

O trabalho literario do Sr. Francisco Hermes Colares é valido tanto pelos temas abordados quanto porque são rarissimos os que por aqui procuram irrigar o terreno da Literatura de Cordel.

O único detalhe que nos impede de recomendar a este Colegiado a imediata aprovação fica por conta de a!gumas incorreções de natureza orto gráfica mas que as vezes desvirtuam até o sentido da narrativa, além, evi dentemente, de colidirem com a prientação do Conselho de Cultura, que fez constar no elenco de exigências para a aprovação de uma obra o imprescin divel respeito ao idioma.

Dessa forma, sugiro que os livros sejam devolvidos ao autor para as necess<u>a</u> rias correções e o posterior reencaminhamento a este Colegiado para, aí sim, ser emitido um parecer definitivo acerca da obra.

PARECER DA CÂMARA DE LETRAS E ARTES:

A Camara de Letras e Artes, reunida em sessão ordinaria, APROVA o Parecer do conselheiro HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENAFORT para o Processo nº 28750.001162/ 90-GAB1.

MANGEL BISPO CORRÊA

PARECER DO PLENARIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Cultura, reunido em Sessão Plenária Ordinaria do dia 20.06.90, APROVA o Parecer da Camara de Letras e Artes pa so nº 28760.001162/90-GAB1.

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ, em 20 de junho de 1990.

. Francisca de Moraes Guides